



LEI Nº 3.266, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei nº 3048/2016 em seu artigo 3º para prorrogar a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Mariana, nos Termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizado a prorrogar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma, no quantitativo, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações temporárias de que trata a Lei nº 3048/2016, serão prorrogadas, para atender as atividades meio de excepcional interesse do Poder Legislativo por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de março de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal